

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do Laboratório Municipal e reposição de peças por evento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do laboratório municipal com reposição de peças por evento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que, a prestação de serviços de saúde aos usuários da rede municipal de saúde pública deste município não pode parar, portanto, a manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

2.2. Assim verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório, pois estamos lidando com vidas.

2.3. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos serviços de saúde prestados à população.

2.4. Assim, a aquisição pretendida justifica-se pela necessidade constante de reparos, manutenção e troca de peças do laboratório municipal utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como para o adequado funcionamento do Hospital Municipal e dos Postos de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

3.1. As empresas interessadas em apresentar proposta para o fornecimento do objeto deverão atender, rigorosamente, as especificações, quantidades e Unidade definidas abaixo:

LOTE 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL, COM AJUSTES DOS PARAMETROS E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATORIO MUNICIPAL, ABAIXO RELACIONADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO. 01. ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATO- CLIN 5.4; 02. ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO SINNOWA SX-260; 03. ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO BIOPUS-2000 04. CENTRÍFUGA DIGITAL LUCADAMA 220 V	Chamado	4*		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

	05. MICROSCÓPIO BINOCULAR COLEMAN - N107 06. AUTOCLAVE STERMAX BOX DIGITAL 21 LITROS 220V 07. BANHO-MARIA DIGITAL BM-02 127/220-KACIL 08. AGITADOR MULTIFUNCIONAL TS 2000ª 09. COAGULÔMETRO 1 CANAL SEMIAUTOMÁTICO - MAXCOAG 10. AGLUTINOSCÓPIO BAG_100 11. OSMOSE REVERSA COM DEIONIZADOR E COM RESERVATÓRIO 12. ETIQUETADORA SÉRIE ZD220 13. FREEZER PARA PLASMA SANGUÍNEO CPS 10D INDREL 14. CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE SANGUE E PLASMA MODELO BSG 02D INDREL 15. CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO BT 1100/280 BI-OTECNO.				
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR DESGASTE OPERACIONAL DENTRO DA CONTAGEM CORRETA DOS CICLOS DE USO;	Chamado	30		
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEVIDO A FALHAS ELETRÔNICAS, ELÉTRICAS OU HIDRÁULICAS.	Chamado	30		
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$	
LOTE 2 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
01	AUTO TRANSFORMADOR110V/220V	UND	20		
02	BORRACHA DE VEDAÇÃO P/ ALTA TEMPERATURA	UND	20		
03	CABO DE FONTE PARA ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 20M	UND	20		
04	CAPACITOR 250VAC PARA MOTORES ELÉTRICOS	UND	20		
05	CHAVE DE PARTIDA DIRETA SEM FUSÍVEL 125CV 220V TRIFÁSICO	UND	20		
06	DISPLAY DIGITALVOLTÍMETRO MEDIDOR DE CONSUMO 2500W 110V/220V	UND	20		
07	FUSÍVEL AGU 90A VIDRO	UND	20		
08	PLACA MÃE DA CENTRÍFUGA DIGITAL LUCADAMA	UND	20		
09	RELÉ TEMPORIZADOR RETARDO DESENERGIZAÇÃO06-60MIN 220V	UND	20		
10	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE STERMAX BOXDIGITAL 21 LITROS 220V	UND	20		
11	TEMPORIZADOR DIGITAL	UND	20		
12	PAINEL DE CONTROLE DIGITAL	UND	20		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

	AUTOCLAVE 21L				
13	ANEL DE VEDAÇÃO AUTOCLAVE 21L	UND	20		
14	RESISTENCIA PARA CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	UND	20		
15	PLACA DO SENSOR DE NÍVEL DE LÍQUIDO DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATO-CLIN	UND	20		
16	PLACA CONTROLADORA DO AGITADOR MULTIFUNCIONAL	UND	20		
17	PLACA CONTROLADORA DO FREEZER PARA PLASMA SANGUÍNEO	UND	20		
18	CABO DE ALTA TENÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DO LABORATORIO	UND	20		
19	PLACA DO CIRCUITO ELETRONICO AUTOCVE 21L LABORATORIO	UND	20		
20	PROBE DE AMOSTRAS DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	10		
21	ESTAÇÃO DE LAVAGEM DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	10		
22	VÁLVULA DE DUAS VIAS DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	10		
23	VALVULA DE TRÊS VIAS DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	10		
24	BOMBA KNF 12V DE DRENAGEM DO WASTE DO ANALISADOR HEMATOCLIN	UND	10		
25	BOMBA DE PRESSÃO DO ANALISADOR HEMATOCLIN	UND	10		
26	PLACA CPU BOARD DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	10		
27	PLACA DRIVE BOARD DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	10		
28	PLACA ANALÓGICA BOARD DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	10		
29	FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	10		
30	CÂMARA DE REAÇÃO WBC DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	10		
31	CÂMARA DE RBC DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	10		
32	VÁLVULA TAKASAGO DO ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATOCLIN	UND	10		
33	PROBE DE AMOSTRAS DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	10		
34	MIXER DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	10		
35	LÂMPADA FOTOMETRICA DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO	UND	10		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

	SINNOWA 260				
36	CUBETAS DE REAÇÃO DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	10		
37	BOMBAS HIDRÁULICAS DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	10		
38	SEGMENTOS DE CUBETAS DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	10		
39	MATA BORRÃO DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	10		
40	PLACA CPU BOARD DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	10		
41	PLACA DRIVE BOARD DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	10		
42	FONTE DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO SINNOWA 260	UND	10		
43	TECLADO EXTERNO DO COAGULOMETRO	UND	10		
44	FONTE DO COAGULOMETRO	UND	10		
45	FILTROS DO ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO BIOPLUS	UND	10		
46	BOMBA PERISTÁLTICA DO ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO BIOPLUS	UND	10		
47	LÂMPADA DO ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO BIOPLUS	UND	10		
48	KIT PREVENTIVO ANNUAL DO SINNOWA 2060, ENGLOBANDO: 1 - TUBULAÇÕES DA ESTAÇÃO DE LAVAGEM; 2 - TUBULAÇÃO DAS BOMBAS DE WASTE E ÁGUA (INTERNAS); 3- TUBULAÇÃO DA ENTRADA DE ÁGUA; E 4- TUBULAÇÃO DA SAÍDA DE ESGOTO.	UND	4		
49	KIT PREVENTIVO ANUAL DO BC 5380 - HEMATOLOGIA, ENGLOBANDO: 1 - TUBULAÇÕES DAS VÁLVULAS; 2 - TUBULAÇÕES DAS CÂMARAS; 3 - TUBULAÇÕES DAS BOMBAS DE VÁCUO; 4 - TUBULAÇÕES DAS SERINGAS DE AMOSTRAS E REAGENTES; 5 - TUBULAÇÕES DOS REAGENTES; E 6 - TUBULAÇÕES DO WASTE.	UND	4		
50	FILTROS DEIONIZADOR DA ESTAÇÃO DE OSMOSE REVERSA.	UND	30		
51	FILTROS CARBOM BLOCK DA ESTAÇÃO DE OSMOSE REVERSA.	UND	30		
52	FILTROS DE PAPEL DA ESTAÇÃO DE	UND	30		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

	OSMOSE REVERSA.				
53	MEMBRANA DA OSMOSE REVERSA	UND	10		
VALOR TOTAL DO LOTE 02				R\$	

*Cada chamado deve englobar a prestação dos serviços de manutenção preventiva de todos os aparelhos relacionados no item 1 do Lote 1.

3.2. O quantitativo previsto neste item tem caráter estimativo, balizado em função do consumo e utilização prováveis, conforme levantamento dos órgãos municipais, não se constituindo, em hipótese alguma, compromisso do Município pela contratação em sua totalidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. A manutenção Preventiva é aquela realizada com o objetivo de manter em perfeito funcionamento, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Município.

4.2. A Contratada deverá iniciar a manutenção preventiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da emissão da Ordem Execução de Serviço, devendo ser concluída até o décimo quinto dia útil após o início da execução da Ordem de Serviço no local onde funciona o aparelho.

4.3. O prazo para início da Ordem de Serviço para execução de serviços de manutenção Corretiva é de até 24h (vinte e quatro horas) contado a partir da notificação.

4.4. A Contratada será informada da emissão da Ordem de Serviço mediante ligação telefônica, carta, telefone, e-mail, fax, sempre com confirmação de leitura, e sempre dando preferência por meio escrito.

4.5. Na assinatura do contrato, a Contratada deverá, formalmente, comunicar todos os telefones e e-mails disponíveis para contatos, entre outros, sendo de sua inteira responsabilidade a verificação de seu correio eletrônico.

4.6. As manutenções deverão ser executadas em dias úteis e em horário comercial (08h00 às 18h00).

4.7. A manutenção corretiva se aplicará:

4.7.1. Na ocorrência de qualquer tipo de pane ou falha nas instalações ou equipamentos do sistema objeto do contrato (item 1).

4.7.2. Na constatação pela contratada de defeitos no sistema, decorrente de inspeção técnica realizada durante as manutenções preventivas.

4.7.3. Em atendimento às chamadas emergenciais geradas pela fiscalização do contrato ou pelo corpo técnico-operacional da contratante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

4.8. Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do(s) aparelho(s) que apresentarem defeitos ou quebras.

4.9. A Manutenção Corretiva será executada quando considerada necessária, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, no âmbito da Secretaria; ou forem detectados problemas pelo técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas;

4.10. A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o início do atendimento do chamado;

4.11. Caso o prazo de 24h (vinte e quatro horas) ultrapasse o término do horário de expediente da sexta-feira, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

4.12. Caso não seja possível a solução do problema em 24h (vinte e quatro horas), a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade ou superior, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado.

5. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

5.1. Todos os equipamentos acima relacionados estarão contratados sob a cláusula de manutenção corretiva e preventiva, isto é, poderão ser enviados para conserto, como também serão periodicamente revistos, segundo cronograma de manutenção preventiva a ser elaborado em acordo entre as partes;

5.2. Comprovar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, a procedência original das peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, se necessário por meio de notas fiscais;

5.3. As peças, parte de peças, componentes e outros materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser originais e poderão ser substituídos por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa fundamentada, previamente aceita pelo Contratante;

5.4. As empresas interessadas em participar da licitação deverão vistoria para verificar as condições de conservação e funcionamento dos equipamentos;

5.4.1. Os equipamentos encontram-se instalados nos locais discriminados conforme item 3.

6. DA JUSTIFICATIVA DO TIPO DA LICITAÇÃO

6.1. Inicialmente é necessário trazer a diferença entre licitação por itens e licitação por lotes, sendo que na primeira o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na segunda há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

6.2. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

6.3. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

6.4. Diante disso, sobrelevar notar que nos termos do artigo 15, IV e § 7º da Lei 8.666/1993, via de regra as compras sempre que possível devem ser subdivididas em tantas parcelas, quantas necessárias, no intuito de aproveitar a as peculiaridades do mercado.

6.5. Tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa.

6.6. Nesse viés, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, todavia, no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível, observando os critérios administrativo, técnico e econômico.

6.7. Nesse interim, levando à luz do caso concreto, é vantajoso administrativamente a partir do momento em que se diminui a morosidade do processo licitatório, bem como, facilita no gerenciamento contratual, gerando diminuição no quantitativo de contratos a serem formalizados.

6.8. Além disso, a licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual, vez que, fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

6.9. Ademais, a compra por lote propicia em uma diminuição nos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

6.10. A outro tanto, no que tange ao critério técnico, também, está previsto, tendo em vista que, inicialmente afastou a inclusão de lote único, o que restringiria a participação, além de fazer a divisão de forma racional, levando em consideração um critério específico de aglutinação, qual seja similaridade entre os objetos assim agregados, com vistas a possibilitar a utilização de critério uniforme para a aplicação dos descontos alcançados.

6.11. Desta feita, só é será indevido o julgamento de menor preço por lote, quando for prejudicial a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, o que restou perfeitamente previsto no caso concreto.

6.12. No que tange ao critério Econômico, a licitação do tipo menor preço por lote há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada no caso em tela, ou seja, na

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

aquisição de peças, implica em aumento de quantitativos significativos e, conseqüentemente, uma redução de preços a serem pagos pela Administração.

6.13. Nessa senda, o Acórdão TCU 5.260/2011-1C, atestou que não é ilegal o pregão por lotes, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

6.14. O TCU exige é a adequada justificativa para o agrupamento. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013-P: "é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item".

6.15. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual: "a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção".

6.16. Desta feita, no caso dos autos, razões para essa justificativa já foram abordadas, utilizando o critério administrativo, técnico e econômico, como, por exemplo, na economia de escala, redução de custos logísticos, racionalidade administrativa, facilita no gerenciamento contratual, diminuição da morosidade do processo licitatório e etc.

6.17. Isto posto, entendo devidamente justificada a vantajosidade da opção de realização de licitação por lote, caracterizando-se efetiva situação de exceção à regra do art. 15 da Lei 8.666/93.

7. DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Satisfeitas as exigências do Recebimento definidas neste Projeto Básico serão lavradas o Termo de Recebimento definitivo do objeto, que poderá ser substituído, pela atestação no verso da Nota Fiscal correspondente, efetuada pelo servidor responsável;

7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

7.3. Os itens contidos no Lote II deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento, em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso, as embalagens que estiverem violadas serão rejeitadas;

7.4. O prazo fixado acima decorre da necessidade de entrega rápida das peças, tendo em vista que não podem os aparelhos ficar esperando a chegada de peças para o conserto dos aparelhos.

7.5. A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal do Contrato, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA, mediante retirada do equipamento, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Projeto Básico e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo.

7.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;

7.6. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada;

7.7. Todos os itens entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.

7.8. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

7.9. Os produtos deverão estar acondicionados de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante, devendo apresentar em suas embalagens rótulo com a identificação do produto. A exceção quanto ao lacre da embalagem será para aqueles produtos comprados em quantidades inferiores a menor embalagem expedida pelo fabricante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção - EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

8.2. Manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

8.3. Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, considerada inadequada na área de trabalho.

8.4. Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências da CONTRATANTE

8.5. Fornecer à CONTRATANTE mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos.

8.6. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

8.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

8.10. Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

8.11. Executar, não podendo recusar-se sem motivo justificado, os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO.

8.12. Responsabilizar-se em não usar indevidamente patentes registradas.

8.13. Responsabilizar-se em não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

8.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, sem prévia anuência da Representação da CONTRATANTE.

8.16. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.

8.17. Comprovar no início da execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização, a capacidade operacional dos Técnicos envolvidos na execução dos serviços conforme determinado a seguir:

8.18. Executar os serviços objeto desta licitação, descrito no item 7 – Da Execução dos Serviços, em total conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993.

9.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

9.3. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.5. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

9.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

10.1. O prazo de execução do objeto e a vigência contratual será até 31 de Dezembro do ano em que foi assinado o contrato, e ambos terão termo inicial, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

10.2. O prazo da vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

10.3. A reposição das peças contidas no Lote 02 se dará de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de fornecimento emitido durante o período de vigência do contrato.

10.4. Após a solicitação de fornecimento, a CONTRATADA deverá proceder a entrega dos itens constantes na mesma, em sua totalidade, em até no máximo 10 (dez) dias consecutivos, em uma única etapa, independentemente do quantitativo e valor solicitado.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material ou da prestação dos serviços solicitado na etapa, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

11.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

11.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

11.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação (§2º, art. 7º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

13. DA PREVISÃO DE CRITÉRIO TERRITORIAL – 800KM DA SEDE DO MUNICÍPIO

13.1. Quanto à exigência de localização, está se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, pode ocasionar em atraso na prestação dos serviços e entrega das peças, ocasionando na paralização dos serviços.

13.2 – Desta feita, atrelado a consideração acima, cumpre frisar que é necessário que a Empresa no momento da contratação comprove que possui sua sede ou estabelecimento conveniado no âmbito territorial do Município, tendo em vista que a contratação em outro Município traria prejuízos e atrasos a administração pública.

13.3 – Posto isto, deve no momento da contratação ser apresentado por parte do Licitante comprovação de que possui instalações adequadas para execução dos serviços em um raio de menos de 800 (oitocentos) km da sede do Município.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1. O cronograma de desembolso se dará de acordo com o fornecimento de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 21 de Agosto de 2023.

Thays Cristina Oliveira Parga
THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretaria Municipal de Saúde